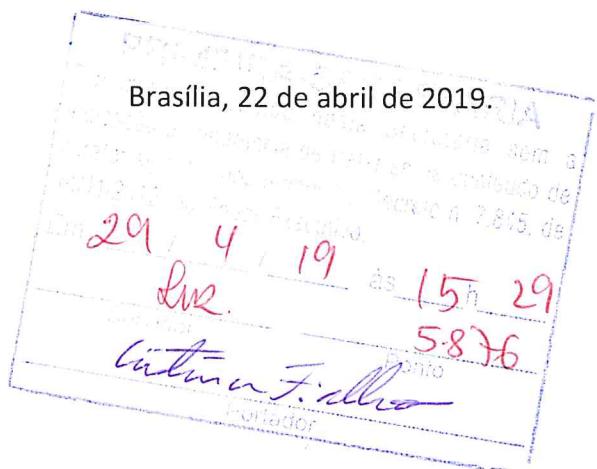


OFÍCIO Nº 477 /2019/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira Secretária da Câmara dos Deputados



Assunto: Requerimento de Informação nº 231/2019, de autoria da Deputada Perpétua Almeida.

Senhora Secretária,

Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 94/19, de 22 de março de 2019, o qual encaminha a cópia do requerimento de Informação nº 231/2019, de autoria da Deputada Perpétua Almeida (PCdoB/AC), apresentado em 13 de março de 2019, que requer informações sobre a suspensão dos voos diretos da Gol linhas Aéreas entre Porto Velho (RO) e Rio Branco (AC).

Em atenção as informações solicitadas, após manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), através do Ofício nº 29/2019/ASPAR-ANAC, datado de 20 de março de 2019, e da Secretaria de Aviação Civil, exposta na Nota Informativa nº 8/2019/DPR/SAC, datada de 03 de abril de 2019, esclarecemos, complementarmente, o seguinte.

No que concerne à operação da rota Porto Velho – Rio Branco, informamos que a Gol Linhas Aéreas e todas as demais empresas que operam serviços aéreos domésticos são livres para explorar quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na ANAC, capacidade operacional de cada aeroporto e cumprimento das normas regulamentares de prestação de serviço adequado. Nesse sentido, a exploração (ou descontinuidade) de uma determinada rota por empresa

aérea ocorre conforme suas estratégias comerciais e não depende da determinação ou imposição por parte da ANAC.

Por fim, quanto a terceira questão elaborada, destaco que o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55/1999 da Secretaria de Atenção à Saúde é de competência do Ministério da Saúde, não sendo atinente a esta pasta maiores informações sobre o tema.

Atenciosamente,



TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

Ofício nº 29/2019/ASPAR-ANAC

Brasília, 20 de março de 2019.

Ao Senhor

IVAN FURLAN FALCONI

Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais - AESINT

Ministério da Infraestrutura

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa

CEP: 70.044-902 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 231/2019.

Referência: Processo Nº 50000.012447/2019-18

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Ofício nº. 115/019/AESINT/GM, que encaminha o Requerimento de Informação nº. 231/2019, de autoria de Sua Excelência a Dep. Perpétua Almeida, no qual é questionado sobre voo operado pela Gol Linhas Aéreas S.A. entre Porto Velho (RO) e Rio Branco (AC), informa-se o que segue.

2. Com relação aos dois primeiros questionamentos, explica-se que a exploração de serviço de transporte aéreo regular no Brasil se baseia na existência de dois pilares do setor: a liberdade de oferta e a liberdade tarifária. Tais liberdades foram asseguradas pela Lei 11.182, de 27/09/2005, Lei de Criação da ANAC, em seus arts. 48 e 49.

“Art. 48. (VETADO)

§ 1º Fica assegurada às empresas concessionárias de serviços aéreos domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na ANAC, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela ANAC.

Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

§ 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por esta definido”.

3. Especificamente, a liberdade de oferta assegura às empresas aéreas a exploração de quaisquer linhas, mediante prévio registro na ANAC, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas de prestação de serviço adequado expedidas por esta Agência.

4. Desse modo, a exploração (ou descontinuidade) de uma determinada rota por empresa aérea ocorre conforme suas estratégias comerciais, e não depende da determinação ou imposição por parte da ANAC. Na oportunidade, para mais informações sobre quais os motivos comerciais que levaram a Gol Linhas Aéreas a uma eventual descontinuidade da referida rota, recomenda-se que seja questionada aquela empresa diretamente.

5. Quanto ao terceiro questionamento (“*Análise dos impactos de tratamento de saúde fora do Domicílio – TFD?*”), indica-se que trata de tema não competente a esta Agência.

6. Por fim, recomenda-se que o referido Requerimento seja também avaliado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil para que ela, junto ao Ministério da Infraestrutura, possa utilizá-lo como subsídio na construção das Políticas Públicas para o setor de aviação civil.

7. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ILMA LIMA

Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 22/03/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2824241** e o código CRC **D21789FC**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.010468/2019-65

SEI nº 2824241



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
GABINETE

OFÍCIO Nº 429/2019/GAB-SAC/SAC

Brasília, 03 de abril de 2019.

Ao Senhor Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais
GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 231/2019, de autoria da Deputada Perpétua Almeida.

Senhor Chefe de Assessoria Especial,

De ordem do Secretário Nacional de Aviação Civil e em atenção ao Ofício nº 210/2019/AESINT/GM (SEI nº 1464109), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais remete o Requerimento de Informação nº 231/2019 (SEI nº 1441414), de autoria da Deputada Perpétua Almeida (PCdoB/AC), que requer informações a respeito da suspensão dos voos diretos da Gol Linhas Aéreas entre Porto Velho (RO) e Rio Branco (AC), encaminha-se a Nota Informativa nº 8/2019/DPR/SAC (SEI nº 1483920), por meio da qual o Departamento de Políticas Regulatórias desta Secretaria Nacional de Aviação Civil manifesta-se sobre o assunto.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Resende Prado, Chefe de Gabinete**, em 08/04/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1484377** e o código CRC **BD6336E3**.



Referência: Processo nº 50000.012447/2019-18



SEI nº 1484377



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

Nota Informativa nº 8/2019/DPR/SAC

Brasília, 03 de abril de 2019

Assunto: Suspensão dos voos diretos de Rio Branco/AC para Porto Velho/RO.

1. Introdução

O Despacho nº 476/2019/GAB-SAC/SAC, de 02 de abril de 2019, encaminha para análise e manifestação, o OFÍCIO Nº 210/2019/AESINT/GM (SEI nº 1464109), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais remete o Requerimento de Informação nº 231/2019 (SEI nº 1441414), de autoria da Deputada Perpétua Almeida (PCdoB/AC), que requer informações sobre a suspensão dos voos diretos da Gol linhas Aéreas entre Porto Velho (RO) e Rio Branco (AC).

Registre-se que este Departamento corrobora com a manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC sobre o assunto por meio do Ofício nº 29/2019/ASPAR-ANAC, de 20 de março de 2019 (SEI nº 1461643).

Dessa forma, em complemento às informações prestadas pela ANAC, esta Nota Informativa limitar-se-á a tratar sobre as ações e políticas públicas de competência desta Secretaria Nacional de Aviação Civil, realizadas e em andamento, afetas ao questionamento realizado.

2. Análise

Sobre o disposto o disposto no Requerimento de Informação 231/2019 (SEI nº 1441414), informo que a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, estabelece em seu art. 48, § 1º, que “fica assegurada às empresas de serviços aéreos domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na ANAC, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela ANAC”. Nesse sentido, cabe exclusivamente às empresas aéreas a definição de localidades, horários e frequências de voos domésticos regulares a serem operados. Tal arcabouço permitiu avanço significativo do processo de desregulamentação do setor de transporte aéreo e tem contribuído significativamente para redução dos preços das passagens e para o crescimento do setor. Nesse contexto, um breve relato do histórico recente do setor faz-se necessário.

2.1. Efeitos do processo de desregulamentação do transporte aéreo

Até o fim dos anos 80, a aviação civil sofria um rígido controle do Estado. Tanto os preços das passagens quanto a oferta de serviços eram regulados. Havia, inclusive, a definição pelo Estado de quais rotas poderiam ser operadas pelas empresas, sem que houvesse qualquer observância de parâmetros econômico-financeiros. O controle da oferta era tão amplo que até mesmo a importação de aeronaves dependia de autorização do órgão regulador.

Gradativamente, iniciou-se o processo de desregulamentação. As tarifas passaram por um processo de flexibilização logo no início da década de 90, ocasião em que foram instituídas as bandas tarifárias, permitindo às empresas praticarem preços que não ultrapassassem o mínimo e o máximo estabelecidos pelo Governo. Todavia, esse avanço ainda não era suficiente para permitir a aplicação de preços promocionais nos termos em que são percebidos nos dias de hoje.

Somente em 2001, por meio de deliberação do Conselho de Aviação Civil (CONAC), iniciou-se a instituição da liberdade tarifária. Em 2005, com a publicação da lei de criação da ANAC, consolidou-se, por um lado, a prática de preços livres, e, por outro, a eliminação do controle de oferta de serviços aéreos pelo Estado. Na época, mesmo com forte resistência das empresas aéreas, desregulamentou-se num primeiro momento o mercado doméstico e em seguida o internacional.

Com a segmentação do mercado decorrente da prática preços livres, foi possível viabilizar a entrada de novos consumidores. Milhões de brasileiros que nunca tiveram acesso ao transporte aéreo tornaram-se passageiros habituais. O número de passageiros transportados praticamente triplicou e o preço médio das passagens caiu para menos da metade. O modal aéreo, que em 2003 era responsável por menos de 30% do transporte interestadual de passageiros, firmou-se como o principal meio de transporte de massa, transportando hoje mais de 60% dos passageiros.

O expressivo crescimento do transporte aéreo demandou agilidade na adequação da infraestrutura disponível. As concessões de aeroportos a operadores privados modificou mais uma vez a dinâmica do setor e trouxe uma nova realidade aeroportuária para a aviação civil brasileira. Ao todo, 10 aeroportos já foram concedidos à iniciativa privada e outros 12 foram leiloados no último dia 15 de março. Nos aeroportos já concedidos, serão investidos pelo setor privado mais de R\$ 32 bilhões durante o período das concessões, sendo que, desse total, mais de R\$ 17 bilhões já foram realizados. De fato, o montante já investido pelas concessões privadas é maior do que o valor total investido em toda a infraestrutura aeroportuária brasileira nos 16 anos anteriores ao início das concessões (1995 a 2010).

Em 2017, a ANAC promoveu modernização de regras operacionais do transporte aéreo brasileiro, especialmente quanto à liberalização da franquia de bagagem. Tais medidas aproximam a regulação brasileira à internacional, promovem maiores oportunidades de diversificação dos serviços oferecidos e potencializam o surgimento de novas empresas no Brasil, especialmente no modelo de negócios *low cost*.

No âmbito internacional, o Brasil adota a política de ampliação e liberalização dos Acordos sobre Serviços Aéreos - ASAs, com o objetivo de aumentar a conectividade e a mobilidade internacional, bem como promover a estabilidade jurídica necessária a novos investimentos. Dessa forma, nos últimos anos, buscou-se o estabelecimento de acordos *open skies* nas negociações bilaterais e multilaterais. Tais acordos, além de prever a livre determinação da capacidade, sem limites para a alocação de frequências, contam com outras cláusulas que promovem a expansão das operações internacionais, por meio de direitos acessórios de tráfego (até 6ª liberdade), quadro de rotas aberto, liberdade tarifária, múltipla designação de empresas aéreas e maiores flexibilidades comerciais (possibilidade de estabelecimento de acordos de código compartilhado bilateral e com terceiros países, arrendamento, arrendamento por hora, dentre outros).

2.2. Eliminação da restrição ao investimento estrangeiro (Medida Provisória nº 863/2018)

Apesar do grande avanço no processo de desregulamentação, permaneceria ainda a restrição para investimentos estrangeiros no setor. Diferentemente do que ocorre com outros setores da economia brasileira, no setor aéreo a lei limitava em 20% a participação de capital estrangeiro com direito a voto nas empresas. A resistência, muitas vezes capitaneada por parte da classe política e por empresas incumbentes, fundamentava-se em argumentos de cunho ideológico. O setor de transporte aéreo seria “estratégico” e, por isso, deveria ser controlado exclusivamente por capital nacional.

Não obstante, setores também considerados “estratégicos” como o petrolífero, agrícola, telefonia, bancário, siderurgia, elétrico, saúde, seguros, portos, ferrovias, aeroportos não sofrem qualquer restrição. Nesse rol, destaca-se, especialmente, os aeroportos, que na última rodada de concessões promovida pelo Governo Federal contou com 100% de investimentos estrangeiros.

É nesse contexto que a eliminação da restrição aos investimentos estrangeiros constitui-se como uma medida que consolida a desregulamentação do setor aéreo no Brasil e promete ser tão revolucionária como foi a instituição da liberdade tarifária. A alteração legislativa, decorrente da Medida Provisória 863, publicada no último dia 13 de dezembro, permitirá que os serviços aéreos sejam

prestados por empresas instituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, independentemente da nacionalidade dos investimentos.

Observa-se que a Medida Provisória nº 863/2018 não altera em nenhuma medida os direitos dos aeronautas. Nos voos domésticos a tripulação deverá ser composta exclusivamente por brasileiros e nos voos internacionais somente 1/3 dos comissários poderá ser estrangeiro, assim como ocorre historicamente. Ademais a medida não permitirá em nenhuma hipótese a prática de cabotagem, tendo em vista que os voos domésticos continuarão sendo providos exclusivamente por empresas brasileiras. Dá mesma forma, os voos internacionais, decorrentes da designação brasileira, também serão exclusivos de empresas brasileiras. Os tributos serão recolhidos segundo as leis brasileiras e as empresas estarão submetidas à regulação técnica e econômica estabelecida pela ANAC.

Registre-se ademais que atualmente apenas quatro empresas aéreas detêm aproximadamente 99% do mercado doméstico de passageiros. Entende-se que os investimentos estrangeiros trarão dinamismo ao mercado com a entrada de novos *players*.

2.3. **Potencial de crescimento do setor**

Em 2017 foram transportados 112,5 milhões de passageiros no Brasil. O relatório de Projeções de Demanda para os Aeroportos Brasileiros 2017-2037, feito pela Secretaria Nacional de Aviação Civil em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) mostra cenários conservadores e otimistas para o setor aéreo, dependendo das ações do Governo Federal, das empresas aéreas, evolução do cenário demográfico e macroeconômico, que vão determinar o futuro do segmento no país. O relatório apresenta que a demanda por transporte aéreo deve dobrar em 20 anos, com um crescimento acumulado de 99%, na visão moderada. Num cenário otimista, a demanda cresceria 350% em 20 anos.

Para o transporte de carga aérea é projetado um crescimento acumulado de 65% em 20 anos. A carga doméstica deve ter crescimento de 88% no período, enquanto as exportações e importações devem aumentar 52%. Historicamente, o desenvolvimento da movimentação de carga aérea cresceu 24% nos últimos 10 anos. A perspectiva é que o crescimento para os próximos 10 anos seja maior, de 33%, acumulando 65% em 20 anos.

Além disso, o número de viagens per capita ao ano – número de viagens aéreas em relação à população, por ano – deve variar no Brasil de 0,54 (2017) para 0,97 (2037) na estimativa conservadora, e para 1,69 (2037) na otimista. Com isso, chegaremos ao patamar de países como Japão (0,93) e Portugal (1,27). Esse número nos Estados Unidos e na Austrália chega a 2,55 e 3,01, respectivamente. O índice é calculado dividindo-se o número de passageiros transportados no ano (112,5 milhões no Brasil, em 2017) pela população (207,7 milhões). O número de viagens per capita no Brasil demonstra que o mercado de aviação doméstica ainda não está maduro, ou seja, possui grande potencial de crescimento. Assim, a demanda por transporte aéreo nacional deve variar sensivelmente de acordo com a ampliação da renda per capita, o que não é esperado em mercados mais saturados, como EUA e União Europeia, por exemplo.

Registre-se que negociações entre Governo do Estado e empresas aéreas para redução da alíquota de ICMS incidentes sobre o querosene de aviação (QAv) devem contribuir para estimular o transporte aéreo na Região Norte, especialmente no Estado do Acre. Tal media terá impacto significativo na redução de custos das empresas, tendo em vista que o querosene de aviação corresponde a aproximadamente 35% dos custos operacionais da indústria de transporte aéreo. Dessa forma, a prática de alíquotas menores poderia viabilizar o aumento de voos domésticos (regionais) e internacionais.

3. **Conclusão**

Diante do exposto, espera-se que, com a retomada do crescimento econômico, com a eliminação das restrições ao investimento estrangeiro e com a redução dos tributos (ICMS) no Estado do Acre, haja aumento da competição e desconcentração do mercado. Isso contribuirá para a redução do preço médio das passagens, o aumento da quantidade de rotas e cidades atendidas, uma melhor

integração das rotas domésticas com as internacionais e a redução de custos operacionais. A geração de empregos diretos e indiretos também são resultados esperados em médio prazo. As medidas, particularmente, promoverão o desenvolvimento da aviação regional e o estabelecimento de novos nichos de mercado e viabilizarão melhor atendimento a cidades de baixa e média densidade de tráfego.

À apreciação superior.

RICARDO CHAVES DE MELO ROCHA
Coordenador

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Nacional de Aviação Civil para conhecimento e demais providências da alçada daquela unidade.

RICARDO SAMPAIO S. FONSECA
Diretor de Políticas Regulatórias



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Chaves De Melo Rocha, Coordenador**, em 03/04/2019, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sampaio Da Silva Fonseca, Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias**, em 03/04/2019, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1483920** e o código CRC **1FD02045**.



Referência: Processo nº 50000.012447/2019-18



SEI nº 1483920

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8534 - www.infraestrutura.gov.br